



# Projeto de Lei nº 001/2026

**EMENTA: FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo em caráter de urgência, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O vencimento básico mínimo dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública de Betânia, a partir de 1º de janeiro de 2026, será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), nos termos do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República.

**§ 1º** - Em virtude do disposto no “caput”, o valor diário do vencimento básico para os servidores da Administração Pública Municipal corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos);

**§ 2º** - O valor referido no caput deste artigo será o menor valor a ser pago aos servidores públicos do Município de Betânia-PE, a título de vencimento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em curso, aprovado para o exercício de 2026.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** - Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 15 de janeiro de 2026.

**ERIVALDO SEVERINO BEZERRA**

Prefeito

CNPJ: 10.287.373.0001-48

[prefeituramunicipaldebetania@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldebetania@gmail.com)

Praça Anfilófio Feitosa 60, Betânia - PE, 56670-000



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2026

Betânia - PE, em 15 de janeiro de 2026

Excelentíssima Presidente e demais vereadores

Prezados Senhores,

Venho, respeitosamente, a ilustre presença de Vossas Excelências, propor o Projeto de Lei em anexo que “Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais, e da outras providências”.

Esta Lei possui como fundamento o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, da Presidência da República. Face a autonomia constitucional conferida aos entes federados, faz-se necessário que o Município reitere o processo legislativo, adaptando-se a norma nacional de reajuste do salário mínimo.

Convém salientar que a Constituição Federal de 1988 estabelece que nenhum trabalhador deve receber menos que um salário mínimo nacional, o que também foi observado pelo Projeto de Lei em anexo.

Sem sombra de dúvidas, resta comprovado que temos o interesse precípua de beneficiar o servidor municipal, bem como os inativos e pensionistas.

Portanto, sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos membros.

Respeitosamente,

**ERIVALDO SEVERINO BEZERRA**  
Prefeito